

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

REF. PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 01.19.04.2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0119042021.

Ilustríssimo Senhor (a) Pregoeiro (a),

Tendo em vista a instauração do **Pregão Presencial Nº 01.19.04.2021, Processo Nº 0119042021**, a empresa **NEWPC TECNOLOGIA EIRELI**, CNPJ nº 20.892.343/0001-15, sediada à Av. Aracruz, 363, bairro Parque Novos Estados, CEP: 79.032-040 na cidade de Campo Grande – MS, vem respeitosamente, por seu Representante Legal da Empresa abaixo assinado, Sr. **Alan Valério Pires Ramos**, CPF 004.625.056-50 e RG 7.883.446 SSP/MG, à presença de V. Sa. Cumprimentar pela elaboração de tal processo, entretanto apresento **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme razões de fato e de direito abaixo elucidados.

I – DA TEMPESTIVIDADE

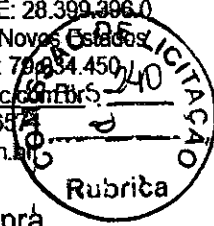
1. Nos termos do subitem 10.2.1 do Edital, - Descairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração qualquer pessoa por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias uteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
2. Considerando que a abertura das propostas ocorrerá dia 06/05/2020, o prazo limite para impugnação é dia 03/05/2020, portanto, não há dúvida quanto à tempestividade da presente Impugnação.

II – DOS FATOS E DO DIREITO

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supracitada, adquiriu o respectivo instrumento convocatório através do site BLL ORG. Ao analisar o edital a empresa detectou vícios no referido edital, os quais põem em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados.

1. No item 6 do termo de referência (DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS), A Administração determina que o prazo de início dos serviços deverá ser iniciado em até 05 dias. Tal exigência é equivocada impossível de ser cumprido até pelas maiores fabricantes, considerado que são produtos específicos. Para a futura empresa vencedora do certame o prazo se torna ainda mais inviável, pois para a execução dos serviços de locação dos equipamentos licitado, a

Parceiros



empresa arrematante tem toda uma logística de aquisição (ex: compra, recebimento, conferencia ...) até esses produtos serem entregue ao órgão solicitante.

Sendo assim, o estabelecimento desses exiguos prazos para a entrega dos produtos deixa transparecer claramente a intenção de restringir a competitividade, ferindo um dos princípios mais importante aplicável à licitação, o da ampla competitividade, através do qual possibilita a participação de todos os interessados que tenham condições de atender as exigências da Administração Pública para um determinado fornecimento.

Frisa-se que, a ampla participação no certame permitirá que a Administração Pública, obtenha uma proposta mais vantajosa e, assim, alcance o melhor preço para contratação.

Referida disposição é repetido no art. 3º § 1º, I, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1º É vedado aos agentes públicos

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991

- 2 Outro vicio que somente prejudicara completamente o caráter competitividade do certame, tendo como o critério de julgamento "O MENOR PREÇO GLOBAL". e que nos faz questionar o critério de julgamento adotado pela a administração pública. A mesma apresentou várias justificativa técnica para o critério da adoção de julgamento, porem todas essas justificativas fere os direitos das licitantes. Ficando

Parceiros



HUAWEI



POSITIVO



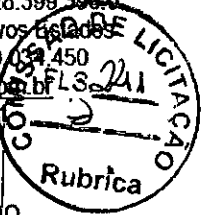
Lexmark



NAVITA



Enttry
software



claro vício, qual seja, limitar a participação no certame a um grupo restrito de empresas que tenha condições de atender os serviços exigidos no edital (locação de microcomputador, impressoras, scanner servidores fone de ouvido.....) e restringido a participação das licitantes que trabalhe com fornecimento e locação de apenas um produto (ex. locação de impressoras, locação de computadores, locações de servidores...). Mesmo tendo condições de participação no certame. Por outro lado, a administração por busca de diminuir o número de fornecedores contratos, terá prejuízo deixando de obter melhores preços e consequentemente gerando prejuízo ao município. Sendo assim sugerimos que o lote único seja desmembrando em outro lote (ex: como lote para microcomputador, lote para as impressoras...).

III – CONCLUSÃO

1. Pelos fatos expostos, a NEWPC TECNOLOGIA EIRELI requer a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL julgada procedente para a readequação do Edital.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Campo Grande, 30 de abril de 2020.

Alan Valério Pires Ramos
RG: 7.883.446 SSP/MG
CPF nº 004.625.056-50
Representante Legal da Empresa

20.892.343/0001-15
NEWPC TECNOLOGIA-EIRELI
Av. Aracruz, 363
Prq. dos Novos Estados - CEP: 79034-450
Campo Grande - MS

Parceiros



HUAWEI



POSITIVO



Lexmark



NAVITA



Entrty
software



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NEWPC TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ nº 20.892.343/0001-15, sediada à Avenida Aracruz, nº 363, Bairro Parque dos Novos Estados, em Campo Grande/MS, neste ato representada pela sócia-proprietária ELIZANGELA OLIVEIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.339.585 SSP/SE e do CPF nº 977.953.805-49, residente e domiciliada à Rua Jorge Pedro Beddglim, nº 302, Bairro Mata do Jacinto, CEP: 79.083-452, nesta cidade.

OUTORGADO: ALAN VALÉRIO PIRES RAMOS, brasileiro, divorciado, técnico em eletrônica, Carteira de Identidade nº 7.883.446 SSP/MG e CPF nº 004.625.056-50, residente e domiciliado à Av. Dona Carlota Joaquina, nº 976, Nova Lima, CEP: 79.017.023, nesta cidade.

PODERES: O OUTORGANTE: Nomeia e constitui O OUTORGADO como procurador para atuar perante a Administração Pública Direta e Indireta, das esferas: Federal, estadual e Municipal, em especial, participar com preposto em licitações públicas promovidas através de Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Concorrências, Tomada de Preços, Convites, inclusive para praticar todos os atos negociáveis compatíveis à participação nas licitações – podendo para tanto assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar recursos contra resultados, impugnações, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, contratos e demais documentos, formular e ofertar lances na fase competitiva da licitação, que comporá o preço final da proposta, ou desistir deste. Confere também ao OUTORGADO PODERES COM FIM ESPECIAL E ONDE ESTA APRESENTAR, para requerer, solicitar e assinar documentos, parcelamentos, extratos, certidões, guias, praticar enfim todos os atos em permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, não podendo ser substabelecido no todo ou em parte.

VALIDADE: Indeterminado.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2021.

Elizangela Oliveira de Souza
Elizangela Oliveira de Souza
Titular de Pessoa Física

Cartório Oshiro
Zamperlini - Serviço Notarial e Registral
Av. João Nova Pires, 930 - Bairro Amambai - CEP 79.008-050
Fone: 67 3040 0601 - Campo Grande/MS

Reconheço por semelhança as firmas de: ELIZANGELA OLIVEIRA DE SOUZA

Selo Digital: AEL00292-384-NOR
CAMPO GRANDE-MS, 05/02/2021

Gustavo Oshiro - Escrevente Autorizado

Emplacamento: RS 2005 FUNJEC 102, RS 0,80 + FUNADEP: RS 0,38 + FUNDS-POS 4%: RS 0,24 + LEADIMP-MS 0%: RS 0,00 + ISENÇÃO: RS 0,00 - SEL. 0,00 - SEL. 0,00 - SEL. 0,00
JOHNNY

Parceiros

